



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 013/2020

Santa Leopoldina/ES, 06 de abril de 2020.

Segue em anexo, o Projeto de Lei que institui a Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina.

O Art. 1º do Projeto de Lei em tela institui a Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina que deverá figurar na nossa legislação tributária com a abreviatura de UNIF e servirá para a cobrança dos tributos, fixação de multas, cobrança de taxas, preços públicos e penalidades previstas na Lei 1695/2019.

O projeto de Lei define a forma de reajuste da UNIF, o índice a ser utilizado e ainda a aplicação da UNIF – Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
07/04/2020
Marciana R. Vilela
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

A presente Lei tem como objetivo instituir a Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina.

Através da Lei Municipal nº 1695/2019 foi instituído o novo Código Tributário do Município de Santa Leopoldina. Para a cobrança dos tributos, fixação de multas, cobrança de taxas, preços públicos e penalidades, faz-se necessário a instituição de Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina a partir de 1º de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo

07/109/2020

Amorim de Paula
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2020.

**INSTITUI UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas, a limite para a fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação serão expressas por meio de múltiplos ou submúltiplos da **Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina** a qual poderá figurar na legislação sob a forma abreviada de UNIF.

Art. 2º. Fica fixada em R\$ 55,67 (cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina, a partir de 1º de janeiro de 2021, reajustando-se a mesma anualmente, com base no IGPM, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE.

Art. 3º. A UNIF - Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina será reajustada com base no IGPM, acumulado do mês de janeiro do exercício anterior até dezembro, através de Decreto do Poder Executivo Municipal que será divulgado até o final do mês de janeiro do exercício corrente.

Parágrafo Único: A Unidade Fiscal atualizada será aplicada a partir do mês de fevereiro do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação respeitada as vedações Constitucionais, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de abril de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo

07/04/2020

Amara C. de Azevedo
Protocolista